



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3977 de 03 de março de 2026, às 12:00horas.

## **PRESIDÊNCIA:**

Eng<sup>o</sup>. Nilton José Sica Magalhães

## **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Ricardo Moreira Nuñez	<b>Representante do Governo</b>
Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
Débora A. Alves	<b>Representante do Governo</b>
Wanderlei da Rocha Rabello	<b>Representante do Governo</b>
Felipe Sousa	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszczun	<b>Representante do Governo</b>
Irineu Miritiz Silva	<b>Representante do SINDIROSODOSUL</b>
Arnóbio Mulet Pereira	<b>Representante da FRACAB</b>
	<b>Representante do SAERRGS</b>

## **CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:**

Alexandre Luiz Panegalli	<b>Representante do SAERRGS</b>
Eduardo Michelin	<b>Representante da FETERGS</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 03 de março de 2026, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Eng<sup>o</sup>.  
5 Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao  
8 Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.975 de 24/02/26, sendo as mesmas  
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes A seguir, observou-se:  
10 **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-0015254-3 – EMPRESA UNESUL DE**  
11 **TRANSPORTES LTDA.**– requer relevação do auto de infração nº 124329.....  
12 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet  
13 Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria  
14 em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A empresa UNESUL DE  
15 TRANSPORTES., registrada neste Departamento sob o nº 088, apresenta, por meio  
16 deste expediente, sua defesa e recurso pertinente ao TNT 124329. Onde foi  
17 enquadrada na Lei Estadual 14.834/2016 , Art. 34, Grupo II, Alínea A : NÃO  
18 CUMPRIMENTO DETERMINADO PARA INÍCIO DA VIAGEM. Fato Gerador: veículo  
19 executando viagem intermunicipal de passageiros , linha regular , semi direta nº  
20 2383 Origem Passo Fundo e destino Alpestre , com 55 minutos de atraso, horário de  
21 partida pelo contrat de concessão às 13:50 e o mesmo partiu da rodoviária de Passo  
22 Fundo às 14:45. A empresa não apresentou defesa prévia, apresentando apenas o  
23 recurso , onde traz as alegações de que esta linha faz conexão com a Linha Passo  
24 Fundo – Caxias , e que em virtude da primeira parte desta viagem passar pela BR  
25 470/RS na Serra das Antas, trecho entre BENTO GONÇALVES E VERANOPOLIS  
26 que está passando por obras desde o período de enchentes de maio de 2024, e que  
27 com regularidade passa por bloqueios e regime de comboio, e conseqüentemente  
28 .....

29  
30 determinados dias geram atrasos, que não estão a nível da transportadora  
31 solucionar. Este é o relato. Ocasão Sr. Rafael Erthal representante da requerente se  
32 manifesta suas alegações, solicitando a relevação do auto de infração,  
33 cancelamento as penalidades. Conselheira expõe seu voto: Voto pelo deferimento,  
34 visto que se trata de um trecho que está a bastante tempo em obras, não sendo  
35 possível prever o tempo parado para que ocorram os comboio, desta forma  
36 orientando a empresa a solicitar a operação simultânea das linhas , operando-as de  
37 fato como uma única. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o  
38 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
39 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
40 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
41 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 4**  
42 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0015254-3;**  
43 **e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 124329, aplicada a **EMPRESA UNESUL**  
44 **DE TRANSPORTES LTDA.**.....  
45 Conselheiro Ricardo Moreira Nuñez e Wanderlei da Rocha Rabello representante do  
46 Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS e Arnobio Mulet Pereira  
47 representante da FRACAB votaram pela anulação.....  
48 **PROA – 25/0435-0019158-1 – EMPRESA DE TRANSPORTES SIMONI LTDA –**  
49 **requer relevação do auto de infração nº 124505.**.....  
50 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo Alexandre Luiz  
51 Panegalli representante *do SAERRGS*. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
52 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A empresa  
53 TRANSPORTES SIMONI., registrada neste Departamento sob o nº 016, apresenta,  
54 por meio deste expediente, sua defesa e recurso pertinente ao TNT 124505. Onde  
55 foi enquadrada na EI Estadual 14.834/2016 , Art. 34, Grupo III, Alínea A : Falta de  
56 registro exigido por lei oi regulamento. Fato Gerador: APÓS CONSULTA AOS  
57 SISTEMAS DAER, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ REALIZANDO O  
58 REGISTRO DOS LANÇAMENTOS DOS BOLETINS DE OFERTA E DEMANDA,  
59 SENDO O ÚLTIMO REGISTRO REFERENTE AO MÊS 05/2021. AS EMPRESAS  
60 FORAM NOTIFICADAS PARA REGULARIZAÇÃO POR MEIO DO OFÍCIO DTP  
61 049/2025, COM PRAZO PREVIAMENTE ESTABELECIDO. CONTUDO, ATÉ O  
62 MOMENTO, OS LANÇAMENTOS NÃO FORAM REGULARIZADOS (PRINT  
63 ANEXO). A empresa não apresentou defesa prévia, apresentando apenas o recurso  
64 , onde traz as alegações de que as multas não podem ser alixadas por presunção de  
65 culpa em provas da infração, alegando abuso de poder , por o órgão agir de forma  
66 ilegal extrapolando suas atribuições, pedindo nulidade. Cabe esclarecer que todas  
67 as empresas concessionárias ao assinarem os contratos de concessão  
68 demonstraram estar cientes quanto as obrigações junto ao ente público, tanto prova  
69 a ciência que até maio de 2021 a mesma lançava os boletins, se de fato  
70 desconhecesse ou entendesse por der uma cobrança abusiva como diz as palavras  
71 de seu recurso, não o faria por todos estes anos desde o início de sua concessão.  
72 Esclareço ainda que está anexado o Oficio notificando a empresa para a  
73 regularização, bem como prontos do sistema demonstrando até quando houveram  
74 os lançamentos. Este é o relato. Voto pela manutenção, visto que a empresa em  
75 momento algum justifica qualquer dificuldade no lançamento ou fato que a tenha  
76 impedido da regularização, apenas trazendo alegações levianas sob abuso de  
77 poder. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
78 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
79 .....

Res. nº  
8560/26

80  
81 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
82 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
83 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
84 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-**  
85 **0019158-1;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 124505, aplicada a  
86 **EMPRESA DE TRANSPORTES SIMONI LTDA.**.....  
87 **PROA – 25/0435-0020579-5 – EXPRESSO FAXINALENSE LTDA. –** requer  
88 relevação do auto de infração nº 123933.....  
89 Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do governo e Irineu Miritiz Silva  
90 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria  
91 em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores  
92 Conselheiros. 25043500205795 Trata o presente expediente, de recurso ao  
93 indeferimento da Defesa Prévia para a notificação nº 123.933 à empresa  
94 EXPRESSO FAXINALENSE LTDA, com Registro N. 1594 no Daer, que realizava  
95 viagem com origem em São João do Polêsine e destino em Restinga Seca, em  
96 24/09/2025, quando, no momento da abordagem no km 124 da ERS-149, em  
97 Restinga Seca, “veículo executando viagem especial (fretamento) São João do  
98 Polêsine para Restinga Seca (Recanto do Maestro) sem licença de fretamento, sem  
99 licença de contrato (grade horária) passageiros são munícipes de S. João do  
100 Polêsine e o transporte é realizado uma vez por semana a serviço da P. M. Obs:  
101 Grupo V. Inc. C, Legislação vigente”, sendo este o fato gerador, e enquadrado no  
102 art.48, grupo V inciso C, da Resolução n. 8.263/2024. Em seu recurso a este  
103 Conselho, a empresa reforça e reitera os termos apresentados em sua Defesa  
104 Prévia, onde afirma que a Linha 173 entre São João do Polêsine e Restinga Seca é  
105 de responsabilidade da recorrente, em caráter de exclusividade. Reconhece que  
106 estaria realizando um transporte parcial dentro da linha, mas que a necessidade de  
107 regularização ainda dependeria de definição dos parâmetros técnicos e operacionais  
108 para a proposta definitiva de secção específica. Outro problema que estaria  
109 entrvando o procedimento é de Recanto Maestro ser pertencente ao município de  
110 São João do Polêsine, o que caracterizaria como transporte municipal. Avança,  
111 afirmando que a hipótese mais provável é que seja estabelecido contrato de  
112 prestação de serviços com a Prefeitura Municipal para transporte de pessoas entre  
113 Recanto Maestro e a sede municipal de São João do Polêsine. Assim, pede a  
114 nulidade do termo de Notificação, uma vez que a empresa operava linha regular em  
115 segmento parcial, e eventual irregularidade deveria ser enquadrada na Lei estadual  
116 14.834/2016, que regulamenta o nosso sistema de transporte de passageiros.  
117 Subsidiariamente pede a relevação da multa aplicada ou sua comutação para  
118 advertência, considerando seu caráter primário e a absoluta má fé ou desídia por  
119 parte da concessionária. Esse é o relatório, Senhor Presidente. Ocasião Sr. Cley  
120 Aguirre de Souza procurador da requerente argumenta pedi nulidade plena do termo  
121 de notificação. Voto: Considerando o que consta no processo e os argumentos da  
122 Defesa, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 123.933. O Senhor  
123 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
124 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
125 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
126 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
127 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 2 de votos: 1)** pelo não  
128 provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0020579-5;** e **2)** pela  
129 manutenção do Auto de Infração nº 123933., aplicada a **EXPRESSO**  
130 .....

Res. nº  
8561/26Res. nº  
8562/26

131

132

**FAXINALENSE LTDA.**.....

133

Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Eduardo Michelin representante da FETERGS votam pela relevação do auto de infração.....

134

135

**PROA – 25/0435-0021194-9 – EMPRESA W L L CUNHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 125679.....

136

137

Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em

138

139

discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Trata o presente expediente, de recurso à notificação nº 125.679 à

140

141

empresa W L L CUNHA LTDA., Registro nº 8.927 no Daer, que realizava viagem com origem em Porto Alegre e destino em Santa Cruz do Sul, em 10/10/2025,

142

143

quando “no momento da abordagem, o condutor informou à fiscalização não possuir vínculo empregatício com a empresa transportadora”, sendo esse o fato gerador. O

144

145

fato foi enquadrado no art. 48, Grupo V, Alínea “L”, da Lei Estadual n. 8.263/24. Em seu Recurso, a empresa contesta o fato gerador alegando que o condutor estava em

146

147

contrato de experiência e aquela seria sua primeira viagem, substituindo o dono da empresa. Afirma também que os campos do Termo, onde estão registrados os

148

149

dados da empresa, no que se refere a “veículo/motorista/viagem” consta equivocadamente a viagem com sua origem Porto Alegre e destino em Santa Clara

150

151

do Sul, entendendo pela nulidade da notificação. Assim, pede deferimento. Na apreciação da Defesa Prévia, consta que ao ser abordado, o profissional Jefferson

152

153

em momento algum mencionou aos fiscais que estava em contrato de experiência com a empresa, muito menos que aquela era a sua primeira viagem, informações

154

155

que não coincidem com as alegações da empresa. Quanto ao preenchimento do Termo de Notificação, todos os campos estão preenchidos corretamente. A empresa

156

157

não anexou nenhum documento que comprovasse o contrato de experiência alegado. É o relatório. Voto: Considerando o que consta no processo e a falta de

158

159

documentos que comprovassem o vínculo, voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 125.679. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o

160

161

Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;

162

163

**CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**

164

165

**de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0021194-9;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125679, aplicada a

166

167

**EMPRESA W L L CUNHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**.....

168

169

**ENCERRAMENTO:** Às 12:57 (doze horas e cinquenta e sete minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente

170

171

Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As

172

173

atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,

174

de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

**Engº. Nilton José Sica Magalhães**

Presidente

.....

Res. nº  
8563/26

**Ata Ordinária nº 3977 - 03/03/2026**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

André J. Kryrszczun  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Ricardo Nuñez  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*  
**Representante – FETERGS**

Alexandre Luiz Panegalli  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**